



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.329/13

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Edson Luis dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **Pocinhos**, exercício **2012**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 38/44 com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 960.421,26**;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 490.595,86**, representando **50,92%** da receita da Câmara, e **1,76%** da Receita Corrente Líquida do município;
- Os RGF's foram preenchidos e enviados a esta Corte dentro do prazo legal;
- Foi realizada diligência na Edilidade, no período de 10 a 14.03.2014.

Relativamente às falhas apontadas, após notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, restou apenas a não licitação de despesas no valor de R\$ 8.048,97, referente à aquisição de combustíveis ao veículo da Câmara.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

### VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO no sentido de que o Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **Julgue** REGULAR a Prestação Anual de Contas do **Sr. Edson Luis dos Santos**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de **Pocinhos**, exercício **2012**;
- **Declare** o ATENDIMENTO INTEGRAL por aquele Gestor às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- **Recomende** à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências no sentido de prevenir a repetição das falhas aqui levantadas.

É o VOTO.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.329/13

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Pocinhos-PB**

Presidente Responsável: **Edson Luis dos Santos**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Pocinhos. Exercício 2012. Pela regularidade da presente prestação de contas. Pelo atendimento Integral em relação a LRF. Recomendações à atual administração da Casa.

### ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0319/2014

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 05.329/13, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do **Sr. Edson Luis da Silva**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Pocinhos-PB**, exercício 2012, acordam, à unanimidade – *com declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto* – os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar** REGULAR a Prestação Anual de Contas do **Sr. Edson Luis dos Santos**, Ex-Presidente da **Câmara Municipal de Pocinhos**, exercício 2012;
- 2) **Declarar** o ATENDIMENTO INTEGRAL por aquele Gestor às disposições da LRF;
- 3) **Recomendar** à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências no sentido de prevenir a repetição da falha acusada no exercício ora analisado.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 02 de julho de 2014..

Em 2 de Julho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL